

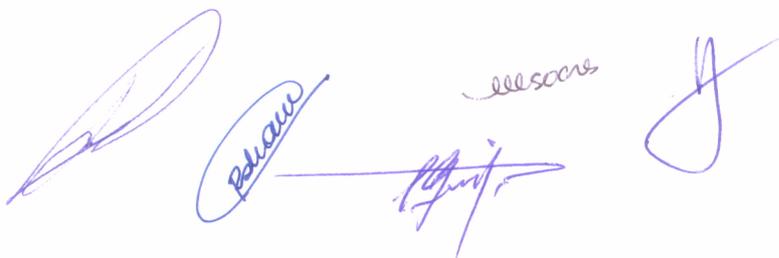
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Processo SEI nº 0097449-69.2020.6.05.8000

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para reforma de oito banheiros e uma copa na sede do TRE-BA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Em 15 de outubro de 2020, às 14h15, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, na sala de treinamento da COEDE, designados pela **Portaria n.º 180, de 15 de julho de 2019 e Portaria 297, de 02 de dezembro de 2019**, a fim de proceder à abertura dos envelopes de nº 2 – contendo as propostas recebidas em face do certame sob a modalidade em epígrafe e para o objeto acima citado. Aberta a sessão, verificou-se a presença do representante da empresa **IFC ENGENHARIA LTDA EPP**, que subscreve a presente ata, já devidamente credenciado na sessão inaugural. Ato contínuo, os envelopes contendo as propostas foram abertos e os licitantes foram classificados provisoriamente, conforme o valor de suas ofertas, em ordem crescente, a saber: **1º) DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 05.588.761/0001-20 – R\$ 348.077,30; 2º) QUALYMULTI SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ nº 22.678.969/0001-59 – R\$ 405.815,79; 3º) IFC ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 22.336.152/0001-00 – R\$ 425.333,47; 4º) JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 07.238.592/0001-23 – R\$ 429.005,10 e NOVUM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ nº 25.208.633/0001-10 – R\$ 446.930,24.** A Comissão efetuou breve análise das propostas e deu vista, imediatamente, nesta sessão pública, ao representante presente à sessão para rubrica e conhecimento. Para facilitar a conferência da proposta provisoriamente classificada em 1º lugar, o ofertante encaminhou à Comissão, por e-mail, a proposta em formato editável (em *excel*). Dada a palavra ao licitante presente, o mesmo pugnou pela desclassificação da proposta de 2 (duas) empresas, a saber: : **1ª) DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 05.588.761/0001-20 – R\$ 348.077,30** – Motivos da desclassificação: 1) Descumprimento da regra prevista no edital (item nº 4.6) – Deixou de apresentar o prazo de validade da proposta (60 dias) e o prazo de execução da obra (90 dias); 2) Descumprimento da regra prevista no edital (item nº 4.2.3) – Deixou de apresentar o preço unitário e total, com duas casas decimais, em Real, em algarismo e por extenso; 3) Descumprimento da regra prevista no edital (item nº 4.3.1) – Utilizou nos encargos sociais os



percentuais de empresa normal para PIS e COFINS (BDI), embora tenha apresentado, na fase de habilitação, a declaração de ME/EPP; 4) Descumprimento da regra prevista no edital (item nº 4.2.8) – Apresentou cronograma físico-financeiro com divergência no item nº 2.3 (Aluguel de Equipamentos): a soma dos valores percentuais não conferem com a totalidade de 100 %.

2ª) QUALYMULTI SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ nº 22.678.969/0001-59 – R\$ 405.815,79 – Motivos da desclassificação: 1) Descumprimento da regra prevista no edital (item nº 4.6) – Deixou de apresentar o prazo de execução da obra (90 dias); 2) Descumprimento da regra prevista no edital (item nº 4.2.8) – Apresentou cronograma físico-financeiro com divergência no item nº 2.3 (Aluguel de Equipamentos) : a soma dos valores percentuais não conferem com a totalidade de 100 %; 3) Descumprimento da regra prevista no edital (item nº 4.3.1) – Utilizou nos encargos sociais os percentuais de empresa normal para PIS e COFINS (BDI), embora tenha apresentado, na fase de habilitação, a declaração de ME/EPP; 4) Descumprimento da regra prevista no edital (item nº 4.2.4): Apresentou a planilha orçamentária sem a assinatura do responsável técnico encarregado pela sua elaboração, não sendo possível suprir a falta da assinatura, tendo em vista a sua ausência na presente sessão e conforme o disposto no item nº 4.5.1; 5) Descumprimento da regra prevista no Anexo A, Banco de Dados: O licitante utilizou com referência o mês de julho/2020, quando o correto teria sido a utilização do mês de maio/2020. A Comissão também analisou a proposta da empresa detentora do menor preço (DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 05.588.761/0001-20 – R\$ 348.077,30) e constatou que: a) a planilha de composição unitária de custos dos serviços (item nº 4.2.7) não se mostra compatível com os itens da planilha orçamentária; b) o cronograma físico-financeiro (item nº 4.2.8) não apresenta os valores mensais, simples e acumulados; e c) o somatório em reais do item “5. Serviços Finais”, não confere com a soma dos itens “5.1 Desmobilização” e “5.2 As Built”. Foi informado ao representante presente à sessão que as propostas, serão disponibilizadas para consulta pela internet, no Portal da Transparência deste Tribunal, bem como o julgamento a ser proferido pela Comissão. O envelope contendo a proposta da empresa **COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (CNPJ: 27.917.286/0001-20)**, foi mantido lacrado para sua posterior devolução, tendo em vista que a mesma foi inabilitada por esta Comissão e, ao apreciar o recurso interposto, o Diretor-Geral deste Tribunal, manteve a referida decisão.

Nada mais havendo, o presidente da Comissão deu por encerrada a sessão, às 17h20, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada conforme segue:

Arthur Ribeiro Rocha - Presidente da Comissão



Cristiana Maria Paz Lima Soares - Membro da Comissão



Cristiane Lima Silveira - Membro da Comissão



Luiz Gabriel Silva Vasconcelos Mota - Membro da Comissão



Joab Brito Santos (IFC Engenharia Ltda-EPP)

